Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HYRAN FERREIRA SANDES, liberado nos autos em 17/11/2023 às 08:03 . Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000900-53.2014.8.02.0036 e código 702709E.



ESTADO DE ALAGOAS PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de São José da Tapera

Rua 13 de maio, sn

CNPJ Devedor: 12.250.684/0001-69

Procurador: THIAGO FALCÃO DE ARAÚJO

OAB: 7.867/AL

4. Dados do Credor

(1. A requisição de precatório será expedida individualizadamente, ainda que exista litisconsórcio.
2. Ao advogado beneficiário de honorários advocatícios contratuais terá seu percentual contratado destacado na mesma requisição do Autor/Credor, desde que o instrumento correspondente esteja juntado aos autos.
3. Em se tratando de honorários Sucumbenciais, este será objeto de requisição autônoma.
4. Em se tratando de vários beneficiários, listá-los na ordem de preferência do crédito)

Nome do Credor: Maria do Socorro Agra de Siqueira

CPF/CNPJ: 550.437.204-68

Valor total devido ao beneficiário: 110.357,59

Origem: Verbas salariais não pagas

Tipo de vínculo: civil

Tipo de beneficiário: (Beneficiário Idoso, Portador de Doença grave e Deficiente Físico)

Data de nascimento: 27/06/1965

Superpreferência no pagamento (§2º do artigo 100 da CRFB — Beneficiário Idoso, Portador de

Doença grave e Deficiente Físico): Não

Obs.:

- 2. Deficiente Físico e Portador de Doença Grave: apresentar laudo médico e exames.
- 3. Tutela, Curatela, Interdição: apresentar o correspondente título.
- 4. Perito: Juntar contrato de Honorário de Perícia, Registro profissional.

5. Destino Bancário dos Valores Requisitados

Transferir os valores para subconta do Juízo de origem: Não

Os valores serão pagos diretamente ao beneficiário: Sim

Nome do destino bancário: Maria do Socorro Agra de Siqueira CPF/CNPJ: 550.437.204-68

Banco: Caixa Econômica Federal Agência n.º 2047 Conta Corrente: 69421-9

Operação 013

E-mail para comunicar o pagamento: *.

6. Beneficiários de honorários

Honorários Contratuais: Há decisão deferindo o destaque dos honorários contratuais nos

termos do § 2º do art. 8º da Resolução-CNJ 303/2019: Sim

Nome: FRANCISCO SAMPAIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA